

## **RESOLUÇÃO nº 07 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,  
Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o  
Regimento Interno da Coordenadoria de Convênios,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº  
23110.005900/2012-43,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do  
Conselho Universitário de 23 de novembro de 2012, constante da ata nº 07/2012.

### **RESOLVE:**

APROVAR, o Regimento Interno da Coordenadoria de  
Convênios, como segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Coordenadoria de Convênios está vinculada ao Gabinete do Reitor e tem  
como função intermediar as relações institucionais entre a Universidade Federal de  
Pelotas-UFPel e as entidades dos setores públicos e privados, atendendo as áreas de  
ensino, pesquisa e extensão;

Art. 2º - A Coordenadoria de Convênios é órgão responsável pela formalização,  
celebração do instrumento, termos aditivos, encerramento, controle e monitoramento,  
finalizando com análise e emissão de parecer técnico sobre as prestações de contas.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

Art. 3º - A Coordenadoria de Convênios tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar a celebração e execução de convênios, com o objetivo de assegurar:

I - a regularidade da gestão financeira, de recursos, objetivando a eficiência e efetividade;

II - adequação e a regularidade das contas, na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade;

III - o cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles;

IV - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Organização**

Art. 4º - O órgão da Coordenadoria de Convênios terá a seguinte estrutura funcional:

I - Chefe;

II - Equipe;

III - Secretaria.

§ 1º - O Chefe será de livre escolha e nomeação do Reitor.

§ 2º - A Equipe e a Secretaria serão compostos por servidores do Quadro Permanente da UFPel;

§ 3º - Cabe ao Reitor designar o substituto do Chefe, em suas faltas e impedimentos eventuais, dentre os integrantes da equipe.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Competência**

Art. 5º - Compete a Coordenadoria de Convênios:



- I - o acompanhamento da execução orçamentária e financeira de convênios, visando comprovar a pertinência de sua execução;
- II - verificar a adequação e acompanhar o cumprimento das diretrizes, recomendações e orientações emanadas pelos Órgãos de Controle do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- III - elaborar Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- IV - verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- V – verificar a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme cronograma;
- VI - verificar o cumprimento de convênios, acordos, ajustes e que determinam o nascimento e extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;
- VII – o registro e a regularidade das informações pela universidade e conveniente no SICONV;
- VIII – analisar as prestações de contas, parcial e final do instrumento, com base na documentação registrada no SICONV com declaração da aplicação dos recursos;
- X – providenciar na Tomada de Contas Especial se a prestação de contas não seja aprovada, após exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano;
- XI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição.

**Art. 6º - Compete Chefe:**

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do órgão da Coordenadoria de Convênios no âmbito da Instituição;
- II - elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pelo órgão da Coordenadoria de Convênios;
- III - representar o órgão da Coordenadoria de Convênios;
- IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal do órgão da Coordenadoria de Convênios proporcionando o aperfeiçoamento necessário;
- V - pronunciar sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VI - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências, do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

VII - tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 7º - Compete a Equipe:

I – realizar análise das prestações de contas obedecendo a um programa previamente elaborado;

II - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

III - emitir pareceres ou relatórios sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, de recursos que lhe for submetida a exame; e

IV - executar outras atividades relacionadas com a área e determinadas pelo Chefe.

Art. 8º - Compete à Secretaria:

I - executar as atividades de escrituração e digitação de relatórios e pareceres;

II - controlar as correspondências, expedição e recebimento;

III - desenvolver outras atividades relacionadas à área

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2012.

*Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges*  
Presidente do CONSUN

